

 <p>ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA</p>	<p><i>CADERNO DE ENCARGOS</i></p>	<p><i>Página 1</i></p>
		<p><i>Data: Nov./2019</i></p>

ÁGUAS DE GAIA, EM, SA

*PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA O
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BTN, BTE, MT E GÁS NATURAL, NAS
INSTALAÇÕES DA ÁGUAS DE GAIA, EM, SA*

CADERNO DE ENCARGOS

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 2
		Data: Nov./2019

ÍNDICE

	Pág.
Capítulo I- Disposições gerais.....	4
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	4
Capítulo II- Obrigações contratuais.....	5
Secção I- Obrigações do fornecedor.....	5
Subsecção I- Disposições gerais.....	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor.....	5
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Subsecção II- Dever de sigilo.....	5
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 7. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8. ^a - Proteção de dados pessoais.....	8
Secção II- Obrigações da Águas de Gaia, EM, SA.....	7
Cláusula 9. ^a - Preço base.....	7
Cláusula 10. ^a - Preço contratual.....	7
Cláusula 11. ^a - Indexantes.....	7
Cláusula 12. ^a - Revisão de Preços.....	7
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento.....	7
Capítulo III- Caução.....	8
Cláusula 14. ^a - Execução da caução.....	8
Capítulo IV- Resolução de litígios.....	8
Cláusula 15. ^a - Foro competente.....	9
Capítulo V- Disposições finais.....	9

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 3
		Data: Nov./2019

<i>Cláusula 16.^a- Subcontratação e cessão da posição contratual.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 17.^a- Comunicações e notificações.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 18.^a- Contagem dos prazos.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 19.^a- Legislação aplicável.....</i>	<i>9</i>
Anexo I- Termos de Referência.....	11
Anexo II – Especificações Técnicas.....	13
Anexo III- Mapa de Quantidades.....	16
Anexo IV – Baixa Tensão Normal (Caracterização Dos Locais De Consumo).....	17
Anexo V – Baixa Tensão Especial (Caracterização Dos Locais De Consumo).....	18
Anexo VI – Média Tensão (Caracterização Dos Locais De Consumo).....	19
Anexo VII – Gás Natural (Caracterização Dos Locais De Consumo).....	20
Anexo VIII- Baixa Tensão Normal (Perfil de Consumos).....	22
Anexo IX – Baixa Tensão Especial (Perfil de Consumos).....	23
Anexo X – Média Tensão (Perfil de Consumos).....	24
Anexo XI – Gás Natural (Perfil de Consumos).....	25
Anexo XII- Política da Qualidade, Ambiente e Segurança.....	26

 <p>ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA</p>	<p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	<p>Página 4</p>
		<p>Data: Nov./2019</p>

Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Fornecimento de Energia Elétrica em BTN, BTE, MT e Gás Natural, nas Instalações da Águas de Gaia, EM, SA”**.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazo

1 - O prazo de execução do contrato é de 2 anos ou até o valor do contrato for atingido, o que ocorrer primeiro.

2 - O prazo previsto para a execução do contrato não prejudica a duração das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

 <p>ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA</p>	<p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	<p>Página 5</p>
		<p>Data: Nov./2019</p>

Capítulo II- Obrigações contratuais

Secção I- Obrigações do fornecedor

Subsecção I- Disposições gerais

Cláusula 4.ª- Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento Energia Elétrica em BTN, BTE, MT e Gás Natural, nas Instalações da Águas de Gaia, EM, SA
- b) Disponibilização dos dados de consumo que tenham sido comunicados pelo Operador da Rede de Distribuição numa periodicidade máxima de 3 (três) meses;
- c) Faturação de Energia Elétrica efetuada de acordo com as opções tarifárias e os ciclos horários indicados nos Anexos IV, V, VI e VII (Caracterização dos Locais de Consumo) e de acordo com o disposto nos Anexos VIII, IX, X e XI (Perfil de Consumos), todos do presente Caderno de Encargos;
- d) Desagregação de consumos de energia elétrica por período horário conforme indicado nos Anexos IV, V, VI e VII (Caracterização dos Locais de Consumo), do presente Caderno de Encargos.

2 - Impendem ainda sobre o Fornecedor as demais obrigações previstas no Caderno de Encargos e outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente os decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Reg (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

3 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª- Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na legislação em vigor.

2 - O fornecedor é responsável perante a Águas de Gaia, EM, SA por qualquer defeito ou

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 6
		Data: Nov./2019

discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são disponibilizados.

Subsecção II- Dever de sigilo

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas de Gaia, EM, SA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Proteção de dados pessoais

1 - Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados aprovado pelo Reg. (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, o fornecedor obriga-se a:

- a Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas de Gaia, EM, SA única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato;*
- b Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;*
- c Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;*
- d Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Águas de Gaia, EM, SA esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;*

 <p>ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA</p>	<p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	<p>Página 7</p>
		<p>Data: Nov./2019</p>

e Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a proteção dos dados pessoais tratados por conta da Águas de Gaia, EM, SA contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

f Prestar à Águas de Gaia, EM, SA toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato e manter a Águas de Gaia, EM, SA informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.

2 - O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas de Gaia, EM, SA venha a incorrer em consequência do tratamento por parte da mesma ou dos seus colaboradores de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

Secção II- Obrigações da Águas de Gaia, EM, SA

Cláusula 9.ª - Preço base

Considera-se para valor base, nos termos do Código dos Contratos Públicos, a quantia de **€750.000,00 (setecentos e cinqüentamil euros)** não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 10.ª- Indexantes

1 - Para efeitos do apuramento de uma estimativa do preço contratual, para o fornecimento durante 1 ano, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no n.º 2 da Cláusula 11.ª, aplicados ao consumo estimado por parte da Entidade Adjudicante, nos termos constantes presente Caderno de Encargos.

2 - A estimativa do preço contratual é apurada de acordo com o modelo apresentado no ficheiro com os **Anexos VIII, IX,X e XI** (Perfil de Consumos) e os **Anexos IV, V, VI e VII** (Caracterização dos Locais de Consumo), obedecendo ao disposto no Anexo III (Modelo de Proposta) do Programa de Concurso, os quais fazem parte integrante das peças do presente Concurso.

Cláusula 11.ª- Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos pelo adjudicatário, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço resultante da aplicação dos preços

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	<div>Página 8</div> <div>Data: Nov./2019</div>
---	----------------------------	--

unitários presentes na proposta adjudicada aos consumos registados no período a que digam respeito as respetivas faturas a emitir pelo adjudicatário, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a Entidade Adjudicante obriga-se, também, a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes em cada nível de tensão, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida Simples;*
- b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida Fora de Vazio;*
- c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;*
- d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas Cheias;*
- e) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;*
- f) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio Normal;*
- g) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super-Vazio;*
- h) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;*
- i) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta;*
- j) Componente de Rede relativa a Energia Reativa Capacitiva;*
- k) Componente de Rede relativa a Energia Reativa Indutiva;*
- l) Componente de Rede relativa aos termos tarifários fixos com consumo entre (1 e 9.999 m³/Ano);*
- m) Componente de Rede relativa aos termos tarifários fixos com consumo entre (10.000 e 100.000 m³/Ano) ;*
- n) Componente de Rede relativa aos termos tarifários fixos com consumo entre ($\geq$ 100.001 m³/Ano).*

3 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a Entidade Adjudicante obriga-se, ainda, a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras taxas legalmente obrigatórias bem como outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis devam ser cobrados aos consumidores finais de energia elétrica.

Cláusula 12.^a- Revisão de Preços

As parcelas descritas no número 2 da cláusula anterior são revistas de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a vigorar em cada ano civil.

Cláusula 13.^a- Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Águas de Gaia, EM, SA nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Águas de Gaia, EM, SA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

 <p>ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA</p>	<p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	<p>Página 9</p>
		<p>Data: Nov./2019</p>

2 - Em caso de discordância por parte da Águas de Gaia, EM, SA quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III- Caução

Cláusula 14.ª- Execução da caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Águas de Gaia, EM, SA, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pela Águas de Gaia, EM, SA não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da Águas de Gaia, EM, SA para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo IV- Resolução de litígios

Cláusula 15.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V- Disposições finais

Cláusula 16ª- Subcontratação e cessão da posição contratual

 <p>ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA</p>	<p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	<p>Página 10</p>
		<p>Data: Nov./2019</p>

1 - A cessão e a subcontratação pelo prestador de serviços carece de autorização da Águas de Gaia, EM, SA.

2 - A Águas de Gaia, EM, SA poderá ceder a sua posição contratual, bastando para tal a comunicação por escrito ao prestador de serviços de que irá ceder a sua posição contratual.

Cláusula 17.^a- Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a- Legislação aplicável

O contrato é regulado nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 11

Data: Nov./2019

ANEXO I - TERMOS DE REFERÊNCIA

 <p>ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA</p>	<p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	<p>Página 12</p>
		<p>Data: Nov./2019</p>

O presente procedimento tem por objetivo o fornecimento de energia elétrica em BTN, BTE, MT e Gás Natural, nas instalações da Águas de Gaia, EM, SA, discriminadas nos anexos IV e V do Caderno de Encargos, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos.



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 13

Data: Nov./2019

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

 <p>ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA</p>	<p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	<p>Página 14</p>
		<p>Data: Nov./2019</p>

A Empresa Águas de Gaia, EM, SA pretende adquirir energia elétrica para as suas instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) , Média Tensão (MT) e Gás Natural.

O fornecimento de energia elétrica objeto do presente Concurso deve respeitar e atender à Legislação em vigor em Portugal nesta matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 496/2011 da ERSE, publicado no Diário da República, II.ª Série n.º 159, de 19 de agosto de 2011, com as alterações introduzidas pelo Regulamento 468/2012 da ERSE, publicado no Diário da República, II.ª Série n.º 218, de 12 de novembro de 2012, e também, quando aplicável, o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica e Gás Natural em Portugal Continental, publicado pela ERSE em 23 de dezembro de 2011.

A faturação deverá ser feita por medição, em função dos consumos obtidos.

Quando tal não for possível a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia do local de consumo, numa periodicidade máxima de 3 (três) meses.

Na ausência de sistemas de telecontagem, ou na ausência de comunicação de leituras pela Entidade Adjudicatária, deverá o Adjudicante respeitar a periodicidade de realização das leituras pelo Operador da Rede de Distribuição.

Quando não existam sistemas de medição de consumos adequados (e.g. contadores multihorários), a contagem de energia elétrica, por períodos horário, e tendo em conta a tipologia do local de consumo, deverá ser feita de acordo com o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE em 23 de dezembro de 2011, nomeadamente com os Perfis de Consumo publicados na Diretiva n.º 2/2013 da ERSE, publicada na II Série do Diário da República n.º 23, de 1 de fevereiro de 2013.

*O Ciclo horário a considerar deverá ser o indicado para cada um dos locais de consumo constantes nos **Anexos IV, V, VI e VII** (Caracterização dos Locais de Consumo) do presente Caderno de Encargos.*

*A estimativa de consumos indicada nos **Anexos VIII, IX, X e XI** (Perfil de Consumos Globais) do presente Caderno de Encargos é meramente indicativa, sendo válida para descrição histórica dos consumos verificados para cada instalação e para avaliação das propostas a apresentar pelos*

 <p>ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA</p>	<p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	<p>Página 15</p>
		<p>Data: Nov./2019</p>

Concorrentes.

A entidade adjudicante reserva-se ao direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de racionalização energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível.

A entidade adjudicante reserva-se ainda ao direito de, em virtude da implementação de medidas especificadas no ponto anterior, ou em virtude de outro tipo de alterações ao nível do perfil de consumos, a possibilidade de efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.

A redução do número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público.

Aumento do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.

A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e com consequentemente redução de consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.

As propostas que não satisfaçam integralmente o clausulado das presentes ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS serão alvo de exclusão.



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 16

Data: Nov./2019

ANEXO III – MAPA DE QUANTIDADES



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 17

Data: Nov./2019

ANEXO IV – BAIXA TENSÃO NORMAL (Caracterização dos Locais de Consumo)



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 18

Data: Nov./2019

ANEXO V - BAIXA TENSÃO ESPECIAL (Caracterização dos Locais de Consumo)



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 19

Data: Nov./2019

ANEXO VI - MÉDIA TENSÃO (Caracterização dos Locais de Consumo)



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 20

Data: Nov./2019

ANEXO VII – GÁS NATURAL (Caracterização dos Locais de Consumo)



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 21

Data: Nov./2019

ANEXO VIII - BAIXA TENSÃO NORMAL (Perfil de Consumos)



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 22

Data: Nov./2019

ANEXO IX - BAIXA TENSÃO ESPECIAL (Perfil de Consumos)



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 23

Data: Nov./2019

ANEXO X - MÉDIA TENSÃO (Perfil de Consumos)



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 24

Data: Nov./2019

ANEXO XI - GÁS NATURAL (Perfil de Consumos)



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 25

Data: Nov./2019

ANEXO XII – POLÍTICA DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA



Política da Qualidade, Ambiente e Segurança

"Os nossos Colaboradores são o bem mais precioso nesta grande equipa Água de Gaia, como a Água é o bem mais precioso na Vida."

Com uma mudança de paradigma, uma nova visão para os próximos anos e uma nova agenda para o futuro, mantendo-nos conscientes das nossas responsabilidades na gestão de recursos, melhoria contínua, diminuição dos impactos da nossa atividade sobre o meio ambiente e no controlo dos riscos e perigos que podem afetar as pessoas envolvidas nos processos, comprometemo-nos:

- Garantir a disponibilidade e a qualidade da água segura, em todo o concelho.
- Assegurar a recolha das águas residuais, o tratamento e a qualidade de efluentes rejeitados no meio hídrico.
- Gerir a rede de drenagem pluvial, melhorando as condições de escoamento das ruas e vias municipais e de encaminhamento para as linhas de água.
- Acompanhar o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, assegurando uma manutenção eficaz.
- Antecipar e satisfazer as necessidades e expectativas internas e externas, dos nossos Colaboradores, Clientes, do Município, dos Parceiros e da Comunidade.
- Ser um símbolo de transparência, rigor, precisão, modernidade e inovação em todas as atividades que desenvolvemos.
- Incentivar o trabalho em equipa e o envolvimento de todos os Colaboradores, promovendo o desenvolvimento de competências, a responsabilização, a valorização e a formação adequada ao desempenho das suas atividades, bem como gerar felicidade interna, através de benefícios sociais e metodologias de reconhecimento pessoal e profissional.
- Proteger a saúde e garantir a segurança dos Colaboradores e de todas as pessoas envolvidas.
- Garantir o cumprimento das obrigações de conformidade decorrentes da legislação, regulamentação, normalização e outros diplomas aplicáveis.
- Estabelecer e rever periodicamente os princípios, tendo em conta os processos, os impactos e os riscos significativos de modo a garantirmos um desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua.
- Promover uma atuação responsável e eco eficiente na gestão e exploração dos processos e das infraestruturas, prevenindo a poluição, racionalizando a utilização de recursos naturais e minimizando os impactos ambientais.
- Participar na sensibilização da população do concelho de Vila Nova de Gaia para a preservação do meio ambiente.
- Alargar as valências e serviços disponíveis, potenciando os recursos internos existentes, fora do Município.

Agosto 2018

O Conselho de Administração

Modelo 5-18





Rua 14 de Outubro, 287
Apartado 35
EC Vila Nova de Gaia
4431-954 Vila Nova de Gaia

T. 22 377 0460
F. 22 379 6369
info@aguasgaia.pt
www.aguasgaia.pt

Entidade Empresarial Local
Capital Social 454 000 000,00
Matric. N.º/NIPC 504 763 202
C.R.C. de Vila Nova de Gaia



ARNOR, SA, entidade local, 504 763 202
Produção do desenvolvimento, a sustentabilidade,
a eficiência e o bem-estar da água potável
Produção do serviço de limpeza, manutenção e
gestão do apoio de águas residuais